



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 01.12.09

Roberto da Costa Régis
FUNÇÃO: FISCAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0037/2007

DATA 19, 10, 2007

PROJETO DE LEI Nº 0021/2007
Complementar

ASSUNTO

*cria a Coordenação - Geral de Gestões Hospitalares e a
Coordenação - Geral de Gestões da Atenção Básica à
saúde, instâncias da Secretaria municipal de
Saúde, e das outras Proveniências*

LEI Nº 0050 DE 20, 12, 2007

Complementar

DOM Nº 13.759 DE 18, 02, 2008



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2008

Nº 13.759

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0050
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria a Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar e a Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica instituída a Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instância da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vinculada ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de gerenciar as políticas de atenção básica à saúde do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica instituída a Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar, instância da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de gerenciar as políticas de atenção especializada, envolvendo a rede municipal de unidades de atendimento de média e alta complexidade do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Fica extinto o cargo de gerente da Célula de Atenção Básica, de simbologia DNS 2, da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º - Os cargos comissionados de diretor-geral dos hospitais passam a denominar-se de diretor executivo, subordinando-se todos os seus ocupantes ao diretor técnico da Coordenação de Gestão Hospitalar, criada nesta lei. Art. 4º - São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde de que trata o art. 1º desta lei: I - atuar em conjunto com outros setores da SMS e as gerências dos distritos de Saúde das Secretarias Executivas Regionais (SER), no desenvolvimento de ações e estratégias gerenciais que visem à garantia de cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da atenção básica à saúde, com garantias de acesso à população de modo universal e contínuo, com qualidade e resolutividade, aos serviços de saúde desenvolvidos pelas equipes das unidades básicas de saúde de Fortaleza; II - desenvolver estratégias de organização e qualificação das unidades básicas, de modo que as mesmas se caracterizem como porta de entrada preferencial ao sistema de saúde, com garantias de participação popular e controle social, equidade e integralidade; III - diagnosticar a situação da atenção básica de Fortaleza, no tocante a instalações físicas, situação administrativa e financeira, equipamentos, recursos humanos, qualidade e tipo de serviços prestados à população e elaborar políticas de gestão aplicáveis à rede básica de saúde, empreendendo ações que visem à garantia de infra-estrutura necessária ao funcionamento das unidades básicas de saúde, de modo que as mesmas sejam dotadas de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o adequado desenvolvimento do conjunto de ações propostas; IV - estimular e participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção básica, com desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias

organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção básica; V - estabelecer uma rotina de controle e avaliação do grau de eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos pela rede básica; VI - estimular e coordenar ações de ampliação da estratégia de saúde da família, no sentido da organização e estruturação do SUS em Fortaleza; VII - atuar na formulação e coordenação de ações e estratégias de gestão local e gerenciamento qualificado de ações, serviços e unidades de saúde da atenção básica à saúde municipais, cedidas pelo estado e pela união, com a garantia de qualidade da assistência prestada à população de Fortaleza, tendo como base a gestão democrática e participativa, a política nacional da atenção básica e a legislação vigente de modo em geral. Art. 5º - São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar de que trata o art. 2º desta lei: I - atuar em conjunto com outros setores da SMS e com os distritos de saúde das Secretarias Executivas Regionais (SER), no desenvolvimento de ações e estratégias gerenciais que visem à garantia de cumprimento dos princípios do SUS, no âmbito da atenção especializada à saúde nos hospitais distritais e centros de especialidades médicas de Fortaleza; II - diagnosticar a situação das unidades de saúde de média e alta complexidade da administração direta, no tocante a instalações físicas, situação administrativa e financeira, equipamentos, recursos humanos, qualidade e tipo de serviços de saúde prestados à população e elaborar políticas de gestão aplicáveis à rede hospitalar da administração direta, até o estabelecimento de normas de procedimento padrão para a rede hospitalar; III - estimular e participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção especializada, com desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção especializada; IV - estabelecer uma rotina de controle e avaliação do grau de eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos pelas unidades hospitalares; V - dar suporte permanente à gestão financeira das unidades hospitalares, visando à otimização na aplicação dos recursos destinados à saúde, e fixar as medidas administrativas a serem adotadas pelos diretores executivos das unidades de saúde citadas. Parágrafo Único - Entende-se por unidades hospitalares, nesta lei complementar, todas as unidades de atendimento de média e alta complexidade do Município de Fortaleza. Art. 6º - Os cargos comissionados das coordenações criadas são os indicados no anexo único desta lei complementar, com a quantificação e denominação ali previstas. Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

Quadro da Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar e da Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde

CARGOS NOVOS	SIMB.	QTDE.	CARGOS ATUAIS	QTDE.	SIMB.
Diretor Técnico	DG.1*	02	-	-	-
Diretor Executivo	DAS.2	09	Diretor-Geral**	09	DAS.2

DOM 13.759

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE FEVEREIRO DE 2008

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 451 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serviçomsp.asp MARIA IVETE MONTEIRO Diretora AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680
SECRETARIADO		
MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria do Administração do Município ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico	ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde (INTERINO) ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza JOSÉ MUNES PASSOS Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)	GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA (INTERINO) FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional I (INTERINO) FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO) RECIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V ELPIRO NOGUEIRA MOREIRA Secretaria Executiva Regional VI

			Gerente da Célula de Atenção Básica**	01	DNS 2
--	--	--	---------------------------------------	----	-------

*DG.1 = composto do VCC R\$ 324,69 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) (previsto na Lei nº 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais). **Referente aos 8 (oito) hospitais distritais e ao Centro de Especialidades Médicas José de Alencar. ***Cargo extinto nesta lei.

ATO Nº 1194/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por K. C. R. FIBERG FERRO E POLIVRETANO de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	INSC. JAI
		Nº	DATA		
2005.0003.1444-7	4ª V.E.F.	35522	2004	Multa/SEMAM	04795-T

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei 9.134/06. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos juros, honorá-

rios da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de fevereiro de 2008. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

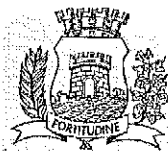
ATO Nº 1195/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LEIDIANE SILVA GOMES de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0025.0808-7	4ª VEF	2003/023969	12/12/2003	2 - ISS Autônoma	2002	176131-5
		2004/049585	01/12/2004	2 - ISS Autônoma	2003	176131-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 14 de fevereiro de 2008. Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

DOM 13.759



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. 0050, DE 22 DE dezembro DE 2007.

Cria a Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar e a Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instância da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vinculada ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de gerenciar as políticas de atenção básica à saúde do Município de Fortaleza.

Art. 2º Fica instituída a Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar, instância da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de gerenciar as políticas de atenção especializada, envolvendo a rede municipal de unidades de atendimento de média e alta complexidade do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de gerente da Célula de Atenção Básica, de simbologia DNS.2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os cargos comissionados de diretor-geral dos hospitais municipais passam a denominar-se de diretor executivo, subordinando-se todos os seus ocupantes ao diretor técnico da Coordenação de Gestão Hospitalar, criada nesta Lei.

Art. 4º São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde de que trata o art. 1º desta Lei:

I – atuar em conjunto com outros setores da SMS e as gerências dos Distritos de Saúde das Secretarias Executivas Regionais (SER), no desenvolvimento de ações e estratégias gerenciais que visem à garantia de cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da atenção básica à saúde, com garantias de acesso à população de modo universal e contínuo, com qualidade e resolutividade, aos serviços de saúde desenvolvidos pelas equipes das unidades básicas de saúde de Fortaleza;

II – desenvolver estratégias de organização e qualificação das unidades básicas, de modo que as mesmas se caracterizem como porta de entrada preferencial ao sistema de saúde, com garantias de participação popular e controle social, equidade e integralidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

04
15

III – diagnosticar a situação da atenção básica de Fortaleza, no tocante a instalações físicas, situação administrativa e financeira, equipamentos, recursos humanos, qualidade e tipo de serviços prestados à população e elaborar políticas de gestão aplicáveis à rede básica de saúde, empreendendo ações que visem à garantia de infra-estrutura necessária ao funcionamento das unidades básicas de saúde, de modo que as mesmas sejam dotadas de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o adequado desenvolvimento do conjunto de ações propostas;

IV – estimular e participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção básica, com desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção básica;

V – estabelecer uma rotina de controle e avaliação do grau de eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos pela rede básica;

VI - estimular e coordenar ações de ampliação da estratégia de saúde da família, no sentido da organização e estruturação do SUS em Fortaleza;

VII – atuar na formulação e coordenação de ações e estratégias de gestão local e gerenciamento qualificado de ações, serviços e unidades de saúde da atenção básica à saúde municipais, cedidas pelo Estado e pela União, com a garantia de qualidade da assistência prestada à população de Fortaleza, tendo como base a gestão democrática e participativa, a política nacional da atenção básica e a legislação vigente de modo em geral.

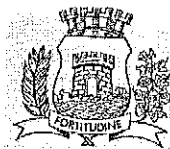
Art. 5º São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar de que trata o art. 2º desta Lei:

I – atuar em conjunto com outros setores da SMS e com os Distritos de Saúde das Secretarias Executivas Regionais (SER), no desenvolvimento de ações e estratégias gerenciais que visem à garantia de cumprimento dos princípios do SUS, no âmbito da atenção especializada à saúde nos hospitais distritais e centros de especialidades médicas de Fortaleza;

II – diagnosticar a situação das unidades de saúde de média e alta complexidade da Administração Direta, no tocante a instalações físicas, situação administrativa e financeira, equipamentos, recursos humanos, qualidade e tipo de serviços de saúde prestados à população e elaborar políticas de gestão aplicáveis à rede hospitalar da Administração Direta, até o estabelecimento de normas de procedimento padrão para a rede hospitalar;

III – estimular e participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção especializada, com desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção especializada;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV – estabelecer uma rotina de controle e avaliação do grau de eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos pelas unidades hospitalares;

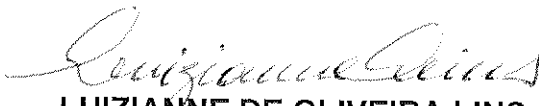
V – dar suporte permanente à gestão financeira das unidades hospitalares, visando à otimização na aplicação dos recursos destinados à saúde, e fixar as medidas administrativas a serem adotadas pelos diretores executivos das unidades de saúde citadas.

Parágrafo único. Entende-se por unidades hospitalares, nesta Lei Complementar, todas as unidades de atendimento de média e alta complexidade do Município de Fortaleza.

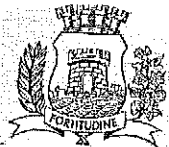
Art. 6º Os cargos comissionados das coordenações criadas são os indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, com a quantificação e denominação ali previstas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 20 de dezembro de 2007.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

Quadro da Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar e
da Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	Qtde.	CARGOS ATUAIS	Qtde.	SIMBOLOGIA
Diretor Técnico	DG.1*	02	-	-	-
Diretor Executivo	DAS.2	09	Diretor-Geral**	09	DAS.2
-	-	-	Gerente da Célula de Atenção Básica***	01	DNS.2

*DG.1 = composto do VCC R\$ 324,69 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) (previsto na Lei n. 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais).

**Referente aos 8 (oito) hospitais distritais e ao Centro de Especialidades Médicas José de Alencar.

***Cargo extinto nesta Lei.

27 12 07
Ao COSUL em
Rômulo Guilherme Leitão
Diretor Geral



MENSAGEM Nº 0037 de 17 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que cria a Coordenação Geral de Gestão Hospitalar e a Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde com a aprovação da presente proposta.

A Saúde é constitucionalmente reconhecida como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício em todos os níveis de complexidade em assistência. A formulação de políticas públicas para esse fim é, portanto, dever do administrador público face a necessidade premente de desenvolver ações por meio de práticas gerenciais, democráticas e participativas através do trabalho efetivo junto à comunidade.

O fito primordial do projeto que ora se põe à apreciação é garantir a população o acesso aos princípios do sistema único de saúde estabelecidos no país, quais sejam o da universalidade, qualidade, equidade e o da participação em um contexto de descentralização e controle social da gestão mediante a efetiva otimização da atenção à saúde no Município de Fortaleza.

Ante o exposto, apresento o presente Projeto de Lei Complementar a V. Exª e a seus dignos pares, requerendo sua tramitação em regime de urgência, para ulterior aprovação e sanção.

Atenciosamente,


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita Municipal de Fortaleza

Exmo. Sr.

Agostinho Frederico Carmo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



Prefeitura de
Fortaleza



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021, de 19 de outubro de 2007

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 31/10/2007

COMISSÃO	LEGISLAÇÃO
DESIGNADO VEREADOR	JOÃO DA SILVA
COMO RELATOR	
EM 05/11/07	Presidente

Cria a Coordenação Geral de Gestão Hospitalar e a Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
M 14 NOV 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27 NOV 2007
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 27 NOV 2007
PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instância da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vinculada ao Gabinete do(a) Secretário(a), com o objetivo de gerenciar as políticas de Atenção Básica à Saúde do Município de Fortaleza.

Art. 2º Fica instituída a Coordenação Geral de Gestão Hospitalar, instância da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Gabinete do(a) Secretário(a), com o objetivo de gerenciar as políticas de Atenção Especializada envolvendo a Rede Municipal de Unidades de Atendimento de Média e Alta complexidade do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. Fica extinto o cargo de Gerente da Célula de Atenção Básica, de simbologia DNS.2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os cargos comissionados de Diretor Geral dos Hospitais Municipais passam a denominar-se de Diretor Executivo, subordinando-se todos os seus ocupantes ao Diretor Técnico da Coordenação de Gestão Hospitalar criada nesta Lei.

Art. 4º São atribuições da Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde de que trata o art. 1º:

I - atuar em conjunto com outros setores da SMS e as gerências dos Distritos de Saúde das Secretarias Executivas Regionais, no desenvolvimento de ações e estratégias gerenciais que visem à garantia de cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da atenção básica à saúde, com garantias de acesso à população de modo universal e contínuo, com qualidade e resolutividade, aos serviços de saúde desenvolvidos pelas equipes das unidades básicas de saúde de Fortaleza;

II - desenvolver estratégias de organização e qualificação das unidades básicas de modo que as mesmas se caracterizem como porta de entrada preferencial ao sistema de saúde, com garantias de participação popular e controle social, equidade e integralidade;

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235 - Vila União
Cep: 60.410.691 / Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3255 8319
FAX (85) 3255 8320

DEP. LEGISLATIVO
EM 19/10/07
FUNÇÃOARIO



Prefeitura de
Fortaleza



II - diagnosticar a situação da atenção básica de Fortaleza, no tocante a instalações físicas, situação administrativa e financeira, equipamentos, recursos humanos, qualidade e tipo de serviços prestados à população e elaborar políticas de gestão aplicáveis à rede básica de saúde, empreendendo ações que visem à garantia de infra-estrutura necessária ao funcionamento das unidades básicas de saúde, de modo que as mesmas sejam dotadas de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o adequado desenvolvimento do conjunto de ações propostas;

IV - estimular e participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção básica, com desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção básica;

V - estabelecer uma rotina de controle e avaliação do grau de eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos pela Rede Básica;

VI - estimular e coordenar ações de ampliação da estratégia de saúde da família, no sentido da organização e estruturação do SUS em Fortaleza;

VII - atuar na formulação e coordenação de ações e estratégias de gestão local e gerenciamento qualificado de ações, serviços e unidades de saúde da atenção básica à saúde municipais, cedidas pelo Estado e pela União, com a garantia de qualidade da assistência prestada à população de Fortaleza, tendo como base gestão democrática e participativa, a política nacional da atenção básica e a legislação vigente de modo geral.

Art. 5º São atribuições da Coordenação Geral de Gestão Hospitalar de que trata o art. 2º:

I - atuar em conjunto com outros setores da SMS e com os Distritos de Saúde das Secretarias Executivas Regionais, no desenvolvimento de ações e estratégias gerenciais que visem à garantia de cumprimento dos princípios do SUS no âmbito da atenção especializada à saúde nos Hospitais Distritais e Centros de Especialidades Médicas de Fortaleza;

II - diagnosticar a situação das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade da Administração Direta, no tocante a instalações físicas, situação administrativa e financeira, equipamentos, recursos humanos, qualidade e tipo de serviços de Saúde prestados à população e elaborar políticas de gestão aplicáveis à rede hospitalar da Administração Direta até o estabelecimento de Normas de Procedimento Padrão para a Rede Hospitalar;

III - estimular e participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção especializada, com desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção especializada;

CABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235 – Vila União
Cep: 60.410.691 / Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3255 8319
FAX (85) 3255 8320

IV - estabelecer uma rotina de controle e avaliação do grau de eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos pelas Unidades Hospitalares;

V - dar suporte permanente à gestão financeira das Unidades Hospitalares visando a otimização na aplicação dos recursos destinados à Saúde e fixar as medidas administrativas a serem adotadas pelos Diretores Executivos das unidades de saúde citadas.

Parágrafo único. Entende-se por Unidades Hospitalares, nesta Lei Complementar, todas as unidades de atendimento de média e alta complexidade do Município de Fortaleza.

Art. 6º Os Cargos Comissionados das Coordenações criadas são os indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, com a quantificação e denominação ali previstas.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 19 de outubro de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

ANEXO ÚNICO

Quadro da Coordenação Geral de Gestão Hospitalar e da Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	Qtde.	CARGOS ATUAIS	Qtde.	SIMBOLOGIA
Diretor Técnico	DG.1*	02	-	-	-
Diretor Executivo	DAS.2	09	Diretor Geral**	09	DAS.2
-	-	-	*** Gerente da Célula de Atenção Básica	01	DNS.2

*DG.1 = composto do VCC R\$ 324,69 (previsto na Lei 9101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais).

** Referente aos oito Hospitais Distritais e ao Centro de Especialidades Médicas José de Alencar

*** Cargo extinto nesta Lei.

Dele

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235 – Vila União
Cep: 60.410.691 / Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3255 8319
FAX (85) 3255 8320



Modelo 10.07
[Signature]

UNIVERSIDAD DE LA SALLE
Cali 19/02/10
[Signature]
Membresía Administrativa
12:15



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

14/11/07

1º DISC.

Descrição: P.L.C. 001/07 - M.P. 037/07

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ADELMO MARTINS			
AGEU COSTA			
ALRI NOGUEIRA			
ALÍPIO RODRIGUES	x		
CARLOS MESQUITA			
CARLOS SANTANA			
CARLOS SIDOU	x		
CASIMIRO NETO	x		
CHICO RODRIGUES			
ELIANA GOMES			
ELIEZER MOREIRA			
ELSON DAMASCENO			
FCO MANGUEIRA	x		
FÁTIMA LEITE	x		
GELSON FERRAZ			
GLAUBER LACERDA	x		
GUILHERME SAMPAIO	x		
HELDER COUTO			
IDALMIR FEITOSA			
IRAGUASSÚ TEIXERA	x		
JORGE VIEIRA			
JOSÉ DO CARMO			
JOSÉ MARIA PONTES	x		
JOÃO BATISTA	x		
JOÃO DA CRUZ	x		
LUCIRAM GIRÃO			
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES	x		
MARCUS TEIXEIRA			
MARTINS NOGUEIRA	x		
MÁRCIO LOPES	x		
MÁRIO HÉLIO	x		
NELBA FORTALEZA			
PAULO MINDÉLLO	x		
SALMITO FILHO	x		
SÉRGIO NOVAIS			
TEREZINHA DE JESUS	x		
TIN GOMES			
TOMAZ HOLANDA	x		
WALTER CAVALCANTE	x		
WILLAME CORREIA	x		
TOTAL	21		

APROVADO

EM: 14 NOV 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

27/11/07

2º DISC.

Descrição:

P.L.C. 021/07 - M.2. 37/07

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ADELMO MARTINS			
AGEU COSTA			
ALRI NOGUEIRA			
ALÍPIO RODRIGUES	X		
CARLOS MESQUITA			
CARLOS SANTANA	X		
CARLOS SIDOU	X		
CASIMIRO NETO	X		
CHICO RODRIGUES			
ELIANA GOMES			
ELIEZER MOREIRA			
ELSON DAMASCENO	X		
FCO MANGUEIRA	X		
FÁTIMA LEITE			
GELSON FERRAZ	X		
GLAUBER LACERDA			
GUILHERME SAMPAIO	X		
HELDER COUTO	X		
IDALMIR FEITOSA			
IRAGUASSÚ TEIXERA	X		
JORGE VIEIRA			
JOSÉ DO CARMO			
JOSÉ MARIA PONTES	X		
JOÃO BATISTA	X		
JOÃO DA CRUZ			
LUCIRAM GIRÃO			
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES	X		
MARCUS TEIXEIRA			X
MARTINS NOGUEIRA			
MÁRCIO LOPES	X		
MÁRIO HÉLIO	X		
NELBA FORTALEZA			X
PAULO MINDÉLLO	X		
ROGÉRIO PINHEIRO	X		
SALMITO FILHO	X		
TEREZINHA DE JESUS	X		
TIN GOMES			
TOMAZ HOLANDA	X		
WALTER CAVALCANTE	X		
WILLAME CORREIA			
TOTAL	21		02

APROVADO

EM: 27 NOV 2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 4094 / 07

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0021/2007

(MENSAGEM Nº 0037 / 2007)

RECEBIMOS DO DIA
07 NOV 2007

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei apresentado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº 0037/2007, que: *“Cria a Coordenação Geral de Gestão Hospitalar e a Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde”*.

A iniciativa da Exma. Prefeita **não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal**, estando ainda inserida no contexto das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, qual seja, o de criar órgãos na estrutura administrativa do município, conforme preceitua o Art. 46, §1º da L.O.M.

Assim sendo, verificado que a propositura em análise não conflita com os princípios constitucionais vigentes, **opinamos pela ADMISSIBILIDADE do projeto de lei em tela**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Novembro DE 2007.


Relator







 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0021/2007.

URDEMO DIA

04 DEZ 2007

APROVADO

EM: 04/DEZ/2007

PRESIDENTE

Cria a Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar e a Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instância da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vinculada ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de gerenciar as políticas de atenção básica à saúde do Município de Fortaleza.

Art. 2º Fica instituída a Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar, instância da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de gerenciar as políticas de atenção especializada, envolvendo a rede municipal de unidades de atendimento de média e alta complexidade do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de gerente da Célula de Atenção Básica, de simbologia DNS.2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os cargos comissionados de diretor-geral dos hospitais municipais passam a denominar-se de diretor executivo, subordinando-se todos os seus ocupantes ao diretor técnico da Coordenação de Gestão Hospitalar, criada nesta Lei.

Art. 4º São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde de que trata o art. 1º desta Lei:

I – atuar em conjunto com outros setores da SMS e as gerências dos Distritos de Saúde das Secretarias Executivas Regionais (SER), no desenvolvimento de ações e estratégias gerenciais que visem à garantia de cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da atenção básica à saúde, com garantias de acesso à população de modo universal e contínuo, com qualidade e resolutividade, aos serviços de saúde desenvolvidos pelas equipes das unidades básicas de saúde de Fortaleza;



II – desenvolver estratégias de organização e qualificação das unidades básicas, de modo que as mesmas se caracterizem como porta de entrada preferencial ao sistema de saúde, com garantias de participação popular e controle social, equidade e integralidade;

III – diagnosticar a situação da atenção básica de Fortaleza, no tocante a instalações físicas, situação administrativa e financeira, equipamentos, recursos humanos, qualidade e tipo de serviços prestados à população e elaborar políticas de gestão aplicáveis à rede básica de saúde, empreendendo ações que visem à garantia de infra-estrutura necessária ao funcionamento das unidades básicas de saúde, de modo que as mesmas sejam dotadas de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o adequado desenvolvimento do conjunto de ações propostas;

IV – estimular e participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção básica, com desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção básica;

V – estabelecer uma rotina de controle e avaliação do grau de eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos pela rede básica;

VI - estimular e coordenar ações de ampliação da estratégia de saúde da família, no sentido da organização e estruturação do SUS em Fortaleza;

VII – atuar na formulação e coordenação de ações e estratégias de gestão local e gerenciamento qualificado de ações, serviços e unidades de saúde da atenção básica à saúde municipais, cedidas pelo Estado e pela União, com a garantia de qualidade da assistência prestada à população de Fortaleza, tendo como base a gestão democrática e participativa, a política nacional da atenção básica e a legislação vigente de modo em geral.

Art. 5º São atribuições da Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar de que trata o art. 2º desta Lei:

I – atuar em conjunto com outros setores da SMS e com os Distritos de Saúde das Secretarias Executivas Regionais (SER), no desenvolvimento de ações e estratégias gerenciais que visem à garantia de cumprimento dos princípios do SUS, no âmbito da atenção especializada à saúde nos hospitais distritais e centros de especialidades médicas de Fortaleza;

II – diagnosticar a situação das unidades de saúde de média e alta complexidade da Administração Direta, no tocante a instalações físicas, situação administrativa e financeira, equipamentos, recursos humanos, qualidade e tipo de serviços de saúde prestados à população e elaborar políticas de gestão aplicáveis à rede hospitalar da Administração Direta, até o estabelecimento de normas de procedimento padrão para a rede hospitalar;



III – estimular e participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção especializada, com desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção especializada;

IV – estabelecer uma rotina de controle e avaliação do grau de eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos pelas unidades hospitalares;

V – dar suporte permanente à gestão financeira das unidades hospitalares, visando à otimização na aplicação dos recursos destinados à saúde, e fixar as medidas administrativas a serem adotadas pelos diretores executivos das unidades de saúde citadas.

Parágrafo único. Entende-se por unidades hospitalares, nesta Lei Complementar, todas as unidades de atendimento de média e alta complexidade do Município de Fortaleza.

Art. 6º Os cargos comissionados das coordenações criadas são os indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, com a quantificação e denominação ali previstas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2007.

Presidente



ANEXO ÚNICO

**Quadro da Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar e
da Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde**

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	Qtde.	CARGOS ATUAIS	Qtde.	SIMBOLOGIA
Diretor Técnico	DG.1*	02	-	-	-
Diretor Executivo	DAS.2	09	Diretor-Geral**	09	DAS.2
-	-	-	Gerente da Célula de Atenção Básica***	01	DNS.2

*DG.1 = composto do VCC R\$ 324,69 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) (previsto na Lei n. 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais).

**Referente aos 8 (oito) hospitais distritais e ao Centro de Especialidades Médicas José de Alencar.

***Cargo extinto nesta Lei.

OFÍCIO Nº 0356 /2007-GP

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007.

Referente ao Ofício Nº 460/07-COGEL

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 021/07(**SANÇÃO**)

Ementa: "Cria a Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar e a Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº 0059 de dezembro de 2007.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,

[Assinatura]
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo.Sr.

Ver. Agostinho Frederico Carmo Gomes – (Tin Gomes)

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0460 /2007 – COGEL
Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0021/07**, que: "*Cria a Coordenação-Geral de Gestão Hospitalar e a Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica à Saúde, instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências*", de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL

RECEBIDA AS 13:00

em 06/12/07